



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ARAMBARÉ**



Parecer Pedido nº 09/2026

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO TÉCNICA

Trata-se de análise jurídica acerca da viabilidade de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, do INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS - IGAM. O objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em caráter exclusivamente consultivo, abrangendo áreas como Direito Administrativo, Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Gestão de Pessoal, Licitações e Processo Legislativo.

A solução proposta inclui acesso a boletins técnicos, cursos EAD, banco de modelos, informativos e atendimento personalizado via telefone, portal e WhatsApp. A vigência pretendida é de 12 meses, com natureza de serviço contínuo.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, inciso III, que a licitação é inexigível quando a competição for inviável para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

No caso em tela, o serviço de consultoria técnica (alínea “c” do referido inciso) enquadra-se perfeitamente nessa definição.

A notória especialização do IGAM é comprovada por sua trajetória de mais de 30 anos no atendimento exclusivo a órgãos públicos, possuindo corpo técnico multidisciplinar e vasta documentação de sua atuação em centenas de municípios. A singularidade do serviço reside no modelo híbrido que combina a disponibilização de informativos com a solução de conflitos específicos da administração, gerando a confiança necessária para a tomada de decisões.

Conforme a Súmula nº 39 do TCU, a inexigibilidade se justifica quando o serviço possui natureza singular, exigindo um grau de subjetividade e confiança no executor que inviabiliza a medição por critérios objetivos de uma licitação comum.

A complexidade das normas de contabilidade e direito público exige soluções imediatas e personalizadas que ultrapassam a capacidade material da estrutura interna da Administração. O sistema híbrido de trabalho — unindo informativos técnicos a consultas sobre fatos concretos — confere ao objeto a singularidade necessária para afastar a competição estritamente baseada em preço.



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ARAMBARÉ



A estimativa de preço foi realizada com base em pesquisa atualizada de mercado e contratos similares recentes. O valor justifica-se por estar em conformidade com os preços praticados pelo IGAM em outros órgãos públicos (conforme exigido pelo art. 23, §4º da Lei 14.133/2021) e por apresentar melhor custo-benefício em relação a empresas de porte semelhante, como a DPM.

Diante do exposto, este setor jurídico emite PARECER FAVORÁVEL à contratação direta do IGAM por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Arambaré, 01 de abril de 2026.


Pp. Camilla Sausen Geraldes OAB/RS 124093
Assessora Jurídica



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!